

Lei n.º 133 de 30-11-61

que autoriza o Poder executivo firmar com o Município de Paracuru um Convênio de empréstimo e prestação de serviços escolares.

A Câmara Municipal de Paracuru decreta e em facções a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio ou ajuste com a C. A. R. P. E. (Órgão Estadual, para reforma de prédios escolares), para fazer um reparo no prédio escolar Federal de Areólas de Barichos deste Município, o qual se acha em ruínas, o Município contribuindo com 30% (trinta por cento), da despesa, para que o referido Órgão dê os serviços arduamente necessários em regime de plano de emergência. Visto o referido prédio estar em condições precárias, em perigo de ruína temporária para funcionamento da escola, em próximos exercícios.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas decorrentes da lei, fica o poder executivo autorizado a fazer a operação que se tornar necessária em dotações próprias incluídas no orçamento para o exercício de 1962.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário estando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando for lido a todos que o conhecimento e execução desta lei pertencem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela o Contencioso - Prefeitura Municipal de Paracuru, 8-12-61 - e) José Martins de Melo, Prefeito Registrado e publicado em data supra. J. M.